



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO – CONSELHO DIRETOR DA EEEC N° 03/2007**

Estabelece procedimentos para os Certificados de Estudos dos cursos de graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação.

**O CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** reunido em sessão realizada no dia 4 de Junho de 2007, considerando:

- a) Os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e em Engenharia de Computação.
- b) A Resolução CEPEC/UFG n° 704/2004 e a Resolução CEPEC/UFG n° 764/2005:
- c) A Resolução CEPEC/UFG n° 692/2004 e a Resolução CEPEC/UFG n° 795/2005.
- d) O currículo pleno dos cursos de graduação em Engenharia Elétrica e em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, para alunos ingressos a partir do ano letivo de 2005 e alunos que fizerem opção por este currículo.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** – A Escola de Engenharia Elétrica e de Computação (EEEC) da Universidade Federal de Goiás (UFG) concederá Certificado de Estudos ao aluno que o solicitar e cursar um conjunto mínimo de disciplinas optativas que caracterizem uma área de conhecimento específica da Engenharia Elétrica ou da Engenharia de Computação.

**§ 1°** – A carga horária mínima em disciplinas optativas para a obtenção do Certificado é de 240 horas-aula.

**§ 2°** – O aluno que desejar um Certificado deverá solicitá-lo junto à Secretaria da EEEC/UFG no período definido pelas Coordenações dos Cursos e no máximo até o semestre em que terá início o projeto final.

**§ 3°** – A solicitação de Certificado poderá ser cancelada, a pedido do interessado, em qualquer momento até a Colação de Grau.

**§ 4°** – A relação dos Certificados a serem emitidos será enviada ao DAA/PROGRAD logo após a Colação de Grau dos interessados.

**Art. 2º** – O conjunto de disciplinas que compõem um Certificado de Estudos deverá ser definido pela Coordenação do Curso juntamente com professores das áreas e submetido à apreciação do Conselho Diretor.

**§ 1º** – Na definição do conjunto de disciplinas deverão ser explicitadas as disciplinas de Núcleo Específico que compõem o Certificado.

**§ 2º** – As disciplinas comuns a mais de um certificado poderão ser aproveitadas simultaneamente para fins de obtenção de quantos certificados elas integrem.

**§ 3º** – A composição das disciplinas de um Certificado de Estudos é flexível e pode ser adequada às especificidades da área.

**Art. 3º** – O aluno deverá obrigatoriamente realizar Projeto de Final de Curso ou Projeto Orientado na área de conhecimento do Certificado de Estudos pretendido.

**§ 1º** – A comissão julgadora do Projeto de Final de Curso ou do Projeto Orientado definirá os Certificados de Estudos que podem ser contemplados pelo trabalho apresentado.

**§ 2º** – Um mesmo Projeto de Final de Curso ou Projeto Orientado poderá atender aos requisitos de mais de um Certificado de Estudos.

**Art. 4º** – As disciplinas que compõem um determinado Certificado de Estudos deverão ser ofertadas durante dois anos consecutivos e pelo menos uma vez por ano.

**§ 1º** – O planejamento bianual de um determinado Certificado de Estudos deverá ser divulgado na página eletrônica da EEEC e em mural específico a partir do semestre anterior ao início da sua oferta e aí mantido durante sua vigência.

**§ 2º** – Depois de decorridos os dois anos iniciais de oferta ininterrupta, um determinado Certificado de Estudos poderá ter sua oferta renovada anualmente, ou interrompida, dependendo do interesse do público discente e da disponibilidade do corpo docente para oferta.

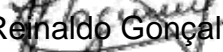
**§ 3º** – No caso de interrupção da oferta de um determinado Certificado de Estudos por mais de um semestre, sua nova oferta dar-se-á por meio de planejamento bianual, a exemplo da primeira oferta.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Cursos.

**Parágrafo único** – As decisões a que se refere o *caput* são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EEEC e demais instâncias da UFG.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a **Resolução – Conselho Diretor da EEEC Nº 02 /2007** e disposições em contrário.

Goiânia, 04 de Junho de 2007

  
Prof. Dr. Renaldo Gonçalves Nogueira  
Diretor da EEEC/UFG  
Presidente do Conselho Diretor